



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo SEI nº 0008492-87.2024.6.07.8100

Unidade Demandante // equipe de planejamento: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - SEAMA.

CÓDIGO CATSER: 13943.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro contra os riscos da cobertura básica obrigatória (incêndio, raio e explosão de qualquer natureza) e de coberturas adicionais/acessórias (danos elétricos, responsabilidade civil (uso e conservação), derrame de *sprinklers* e roubo e furto qualificado) relativamente aos imóveis e móveis pertencentes a este Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme definição estabelecida no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do instrumento contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.4. A vigência da Apólice, objeto da presente contratação, será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora do dia 08/06/2025 ou a partir do início da execução dos serviços, se ocorrer após a referida data, independentemente de ter ocorrido a emissão e entrega da Apólice.

1.4.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.4.2 Poderá ocorrer a prorrogação da vigência do seguro, a critério da CONTRATANTE, até o limite da vigência máxima de que trata o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2.1 Tendo em vista a possibilidade de fechamento de alguns cartórios, o TRE-DF não se obriga renovar o seguro de todos os imóveis, podendo ser feita a renovação de parte dos prédios.

1.4.3 No caso de prorrogação do Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova Apólice de seguro, a vigorar a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da Apólice anterior.

1.4.4 O percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei.

1.5. A presente contratação deverá ser processada por meio de dispensa eletrônica de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS

TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 A aquisição de seguro predial decorre da necessidade de a Administração Pública prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos importem consideráveis dispêndios ao erário, sendo indispensável para acobertar as instalações prediais dos edifícios deste Tribunal. Trata-se de serviço essencial, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do TRE-DF, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.

2.2 A contratação atual é a do Contrato 8/2022 (1080123), cuja vigência é até 24 horas do dia 07/06/2025, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme Termo Aditivo 3 (1783788). Assim sendo, será necessária nova contratação dos serviços no afã de se dar continuidade à cobertura existente por meio de dispensa de licitação.

2.3 Embora o TCU e a Lei nº 14.133/2021 admitam fixação de prazo inicial de vigência superior a 12 (doze) meses e, em que pese a contratação atual ter sido mantida com a mesma empresa, é vantajoso para a Administração Pública manter o prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, pois, além de o prazo anual ser o padrão do mercado segurador e a fixação de prazo maior não importar em barateamento, é comum as seguradoras fornecerem desconto no ato da renovação contratual quando não ocorrem sinistros durante a vigência da apólice anterior.

2.4 Os objetivos esperados seriam assegurar as condições da edificação, imóveis e móveis pertencentes a este Tribunal no que se refere à riscos de incêndio, raio e explosão, incluindo a cobertura para danos elétricos, responsabilidade civil (uso e conservação), derrame de sprinklers e roubo e furto qualificado com garantia mínima das condições padronizadas pela SUSEP.

2.5 Tais coberturas atendem ao interesse público por visarem salvaguardar patrimônio público e uma das principais justificativas encontra amparo legal na obrigatoriedade da cobertura básica do art. 76 do Manual de Patrimônio (Portaria-GP nº 253, de 13 de agosto de 2010), que se respalda no art. 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e art. 18 do Decreto nº 61.867, de 07 de dezembro de 1967, servindo as coberturas acessórias de reforço da básica obrigatória.

2.6 Os resultados almejados consistem em resguardar o patrimônio deste Tribunal por meio de solução eficiente e econômica disponível no mercado com transferência do risco de danos, das coberturas que compõem o objeto desta contratação para a seguradora contratada, bem assim garantir que eventuais prejuízos serão devidamente indenizados.

2.7 Os Estudos Técnicos Preliminares são dispensáveis, com fundamento no artigo 8º, § 2º, alínea "a" da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), haja vista o valor total estimado da contratação enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.8 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme item 104 - Plano de Contratações Anual - 2025 (1746929).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto contratual é composto por 5 (cinco) coberturas, sendo 1 (uma) básica, que é obrigatória por lei, e 4 (quatro) acessórias/adicionais, que foram definidas a partir da análise crítica do histórico de sinistralidade e da atual infraestrutura deste Tribunal.

3.2 A cobertura básica alude aos sinistros de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e as coberturas adicionais/acessórias fazem referência aos sinistros de danos elétricos, responsabilidade civil (uso e conservação), derrame de *sprinklers* e roubo e furto qualificado eventualmente ocorridos nos

imóveis e móveis pertencentes a este TRE-DF.

3.3 Os riscos cobertos na cobertura obrigatória compreendem:

- a) Incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves e lock-out;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza onde quer que se tenha originado.

3.4 As coberturas acessórias abrangem os seguintes riscos:

- a) Danos Elétricos;
- b) Roubo e Furto Qualificado de Bens;
- c) Responsabilidade Civil Operações (Uso e Conservação dos Imóveis);
- d) Derrame de Sprinklers;

3.5 A apólice atual (1631540) previu as coberturas acessórias de danos elétricos e de roubo e furto qualificado (mediante arrombamento) (letras "a" e "b", respectivamente); coberturas acessórias de Responsabilidade Civil (letra "c"), em razão do atendimento a público externo, e de Derrame de Sprinklers (letra "d"), uma vez instalados no Edifício Sede, local que abriga patrimônio de maior valor deste Tribunal.

3.6 Os locais acobertados pela contratação versada neste Termo de Referência são os listados a seguir:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Edifício Sede do TRE-DF	Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6 – Brasília - DF, CEP 70.094-901
2	Cartório da 5ª Zona Eleitoral	Quadra 07, Área Reservada nº 01, Sobradinho –DF, CEP: 73.035-070
3	Depósito da 9ª Zona Eleitoral	QE 15 Loja 10, Guará II - DF, CEP 71.050-611
4	Cartório da 17ª Zona Eleitoral e Galpão da SEGED	Área Especial 11, Setor Central (Lado Leste), Gama – DF, CEP: 72.405-000
5	Cartório da 18ª Zona Eleitoral e Cartório do Exterior ZZ	SHIS QI 13 Lt I, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.635-181
6	Cartório da 19ª Zona Eleitoral e Galpão da SEAMA	Área Especial 07, Setor G Norte, Taguatinga Norte - DF, CEP: 72.130-003
7	Cartório da 20ª Zona Eleitoral	QNN 30, Área Especial J, Ceilândia Sul (Guariroba) – DF, CEP: 72.220-310

8	Galpão de Transporte	SGON, Quadra 3, Lote 160/180, Brasília - DF – CEP: 70.610-630
9	Galpão de Urnas Eletrônicas	SGON, Quadra 01, Lote 40/50/60, Brasília - DF – CEP: 70.610-610
10	Cartório da 1ª Zona Eleitoral	SCRS 512, Bloco "B", Loja 70 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.361-525
11	Cartório da 2ª Zona Eleitoral	Quadra 04, Conjunto B, Lote 06, Paranoá – DF, CEP: 71.570-202
12	Cartório da 3ª Zona Eleitoral	Setor QNJ, Área Especial 16, Taguatinga Norte – DF, CEP: 72.140-616
13	Cartório da 4ª Zona Eleitoral	CL 207 Lotes A3/A4, Santa Maria – DF, CEP: 72.507-220
14	Cartório da 6ª Zona Eleitoral	Setor Central Comercial, Quadra 01, Lote F, Planaltina – DF, CEP: 73.310-301
15	Cartório da 8ª Zona Eleitoral	QNM 12 Via NM 12A Lotes 2/4, Ceilândia Centro – DF, CEP: 72.210-121
16	Cartório da 9ª Zona Eleitoral	QI 07 Lote C, Guará I – DF, CEP: 71.020-006
17	Cartório da 10ª Zona Eleitoral	Quadra 2, Área Especial 1, Setor de Indústria Bernardo Sayão (SIBS), Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-206
18	Cartório da 11ª Zona Eleitoral	SHCE/SUL Quadra 1409 lote 01, Cruzeiro Novo – DF, CEP: 70.658-490
19	Cartório da 13ª Zona Eleitoral	QR 302, CJ 13, Lote 11, Centro Urbano, Samambaia – DF, CEP: 72.300-655
20	Cartório da 14ª Zona Eleitoral	SEPN 510, Lote 07, Avenida W3 Norte, Brasília – DF, CEP: 70.750-520
21	Cartório da 15ª Zona Eleitoral	Quadra 207, Lote 02, Praça Uirapuru, Águas Claras – DF, CEP: 71.926-000
22	Cartório da 16ª Zona Eleitoral	EQNO 12/14, Lote C, Setor O, Ceilândia Norte – DF, CEP: 72.210-120

23	Cartório da 21ª Zona Eleitoral	Avenida Recanto das Emas, Quadra 205, Lotes 10 e 11, Recanto das Emas – DF, CEP: 72.650-000
----	--------------------------------	---

3.7 No rol acima não foi incluído o Posto Eleitoral da Rodoviária “Na Hora”, situado na Estação Rodoviária Plataforma D subsolo - CEP: 70.089-970, pois o espaço é disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal - GDF, que se encarrega de fornecer a cobertura securitária necessária.

3.8 O valor patrimonial das edificações relacionadas acima (item 3.6) e dos respectivos conteúdos (Maquinismos, Móveis e Utensílios - M.M.U.), bem assim levantamento do proteccionais foram levantados no Anexo I - *Detalhamento das Edificações acobertadas* a este Termo de Referência.

3.9 O Limite Máximo de Indenização - L.M.I. e as franquias das coberturas básica e acessórias para todas as edificações deste TRE-DF foram assim definidas:

COBERTURA	L.M.I. ÚNICO (R\$)	FRANQUIAS (R\$)
Cobertura Básica		
Incêndio (inclusive em consequência de tumultos), Raio e Explosão de qualquer natureza.	R\$ 80.036.515,46	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
Coberturas Adicionais		
Danos Elétricos	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
Responsabilidade Civil (uso e conservação)	R\$ 100.000,00	Sem franquia
Derrame de <i>sprinklers</i>	R\$ 250.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
Roubo e Furto Qualificado	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00

3.10 Código do item a ser contratado, em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) do SIASG: 13943.

3.10.1 Em caso de divergências entre as descrições e especificações constantes do CATSER (Cadastro do site do Compras Governamentais) e deste Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU) e/ou Plano de Logística Sustentável do TRE-DF.

4.1.2 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): Não se aplica.

4.3. Da exigência de amostra: Não se aplica.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

4.5. Da Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da Garantia Contratual

4.6.1 Não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor e ausência de complexidade da contratação.

4.7. Do Reajuste

4.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.7.2 A cada prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA, caso tenha interesse, encaminhará proposta de preços no prazo estipulado pelo TRE/DF, para aferição da vantajosidade pela Administração de acordo com os preços de mercado e demais procedimentos necessários à possível prorrogação de vigência.

4.7.3 Na proposta a ser apresentada, a contratada deverá manter as mesmas condições da proposta vencedora da dispensa de licitação, observadas as regras que regem o contrato de seguro, devendo ser considerado o bônus que eventualmente o TRE-DF fizer jus.

4.7.4 Os efeitos financeiros são devidos a contar da data de início de vigência da nova apólice.

4.8. Da Alteração Contratual

4.8.1 O quantitativo de bens/imóveis abrangidos pela cobertura poderá ser objeto de acréscimos ou reduções a critério do TRE-DF, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2 Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.8.3 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.8.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.8.5 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.9. Da Visita/Vistoria Técnica

4.9.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim no horário das 14h às 18h, através do telefone (61) 3048-4397 ou 3048-4070 e do e-mail seama@tre-df.jus.br.

4.9.2 As empresas interessadas em realizar vistoria nos edifícios objeto deste Termo de Referência serão acompanhadas por um servidor designado pela Seção de Administração de Materiais (SEAMA).

4.9.3 Para a realização da vistoria, a empresa licitante se comprometerá a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso.

4.9.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9.5 Mesmo que a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá, como condição para a habilitação, apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da dispensa de licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, e art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021, conforme Anexo II ao Termo de Referência - Declaração de Ciência / Vistoria (1771601).

4.9.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução:

5.2 Local e horário de entrega da Apólice:

5.2.1 A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, devendo constar a data de início da vigência do seguro a partir de 08/06/2025 ou a partir do início efetivo da execução dos serviços, se ultrapassada a referida data.

5.2.2 A Apólice relativa ao objeto da presente contratação deverá ser entregue no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na Seção de Administração de Materiais em data e horário previamente agendados no contato (61) 3048-4070 ou 3048-4397, podendo também ser enviada em arquivo digital através do e-mail seama@tre-df.jus.br.

5.2.3 O fato de a seguradora deixar de entregar a Apólice dentro do prazo estipulado no item 5.2.1 não a exime de prestar a cobertura pactuada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

5.3 Sinistro:

5.3.1 O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóveis será até o primeiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pela CONTRATANTE.

5.3.2 A CONTRATADA deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no Contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

5.3.3 Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.11 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.11.1.2 Indicar preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do Contrato, fornecendo o telefone e e-mail de contato do referido preposto.

6.11.1.3 Disponibilizar à CONTRATANTE telefone de contato da central de atendimento para eventuais comunicações de avisos de sinistros;

6.11.1.4 Comunicar à Administração do TRE-DF qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.11.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.11.1.6 Atender com prontidão as solicitações e requisições que sejam pertinentes ao objeto pactuado;

6.11.1.7 Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência;

6.11.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.11.1.9 Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos aos seus empregados para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

6.11.1.10 Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado por este Tribunal e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso;

6.11.1.11 Dar cumprimento à cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos;

6.11.1.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus;

6.11.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.11.2.1 Informar precisamente os dados para a emissão da Apólice;

- 6.11.2.2** Promover o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Apólice com estrita observância das condições pactuadas;
- 6.11.2.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação através de Fiscal especialmente designado na forma da lei;
- 6.11.2.4** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 6.11.2.5** Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 6.11.2.6** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.11.2.7** Registrar a ocorrência em Delegacia competente por meio da Seção de Polícia Judicial - SEPOJ e disponibilizar o respectivo Boletim de Ocorrência para subsidiar a análise da CONTRATADA em relação ao cabimento da cobertura;
- 6.11.2.8** Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 6.11.2.9** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 6.11.2.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste TR e com os termos de sua proposta.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a adequação de pagamento, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do Recebimento:

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a

análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.7.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na Apólice, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1 Qualificação técnica-operacional: Não será exigida a apresentação de atestados capacidade técnica em razão da baixa complexidade da contratação.

8.2.2 Qualificação Jurídica: A empresa interessada deve comprovar regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme estabelecido no art. 74 do Decreto-Lei nº 73/1966.

8.2.2.1 A comprovação deste item dar-se-á por meio das Certidões de Regularidade e de Administradores da SUSEP, que podem ser emitidas a partir do link: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>.

8.2.2.2 A Certidão de Regularidade da SUSEP serve como indicativo da adequação e disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da dispensa de licitação.

8.2.3 Será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as informações, peculiaridades e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações, conforme modelos constantes do Anexo II ao TR - Declaração de Ciência / Vistoria (1771601).

8.3. A Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

8.4. Participação ou não de cooperativas: não há vedação à participação de cooperativas.

8.5. Participação ou não de empresas reunidas em consórcio: Não será permitida a participação de

empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8.6. Participação exclusiva de ME/EPP: para fins de preservação da competitividade da seleção do fornecedor e considerando a impossibilidade de se identificar uma plêiade de ME's e EPP's do ramo da contratação sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, admitir-se-á o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06 e alterações posteriores, porém, deve ser afastada a exclusividade, para não restringir a competição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1. O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário modelo “DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GESTOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO”

9.2. O custo estimado teve como parâmetro a média de preços do contrato vigente, conforme Termo Aditivo 3 (1783788), Propostas de Preços da CHUBB SEGUROS (1817033) e da SOMPO SEGUROS (1817105).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025 do TRE-DF.

10.2 As dotações detalhadas encontram-se previstas no Despacho SEPEO nº 1804236, sendo passível de atualização por ocasião dos trâmites internos para a efetivação da contratação.

11. ANEXOS E MODELOS

11.1 Anexo 1 ao TR - Planilha Detalhamento das Edificações (1771410)

11.2 Anexo 2 - Modelo de Declaração de Ciência / Vistoria (1813689)

11.3 Anexo 3 - Modelo de Proposta (1813683)

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Maristela Ribas Feltrin SEAMA - Matrícula nº 0637 Integrante Demandante	Adriana de Arruda Castro Oliveira SEAMA - Matrícula nº 0637 Integrante Administrativa
---	---



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA RIBAS FELTRIN, Chefe de Seção**, em 13/05/2025, às 18:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Arruda Castro Oliveira, Analista Judiciário**, em 13/05/2025, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1820388** e o código CRC **41E0364F**.

0008492-87.2024.6.07.8100

1820388v4